

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DIDI COMPANHIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG n° 17.288.175., CPF n° 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa DIDI COMPANHIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 11.821.235/0001-60, com endereço Av. Gov. Lucas Nogueira Garcez, 267 – casa 02 em Capão Bonito-SP, CEP: 18.305-505, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, RG: 22.655.807-1 SSP/SP e do CPF n. 122.677.458-01, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 113/114 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n° 32/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer os materiais relacionados na planilha a seguir, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$.UNIT.	R\$.TOTAL
1	FERRO 3/8"CA 50 BR 12 M	BR	12	25,00	300,00
2	FERRO 1/4" CA 50 BR 12	BR	12	11,00	132,00
3	PREGO 18x27	KG	5	5,49	27,45
4	CIMENTO SC 50KG	UN	50	19,00	950,00
5	PONTALETE 3ª 3x3" COM 3,00M	UN	8	23,90	191,20
6	TIJOLO CERÂMICO 11x14x24CM	UN	1500	0,45	675,00
7	TELHA P/ EMBOÇO TIPO PAULISTA	UN	200	1,39	278,00
8	RIPA	M	80	0,72	57,60
9	PISO CERÂMICO PEI 4	M²	15	9,90	148,50
10	REJUNTE P/ PISO CERÂMICO	KG	6	1,95	11,70
11	AZULEJOS	M²	15	9,50	142,50
12	FECHADURA DE EMBUTIR P/ BANHEIRO	UN	1	21,90	21,90
13	VITRAUX MAXIM – AR MODELO QUADRICULADO C/ GRADE	UN	3	68,00	204,00
14	PORTA DE FERRO CHAPA INFERIOR MODELO QUADRICULADO DE ABRIR 0,80x2,10	UN	1	251,99	251,99
15	VITRAUX DE 0,80x0,60 BASC. MODELO QUADRICULADO	UN	1	89,00	89,00
16	TINTA LÁTEX BRANCA GALÃO DE 3,6 LTS	UN	2	28,14	56,28
17	TINTA ESMALTE COR GELO 3,6L 1ª LINHA	UN	1	43,90	43,90
18	TINTA ACRÍLICA COR VERDE MUSGO 18LTS 1ª LINHA	UN	1	139,00	139,00
19	VASO SANITÁRIO BRANCO COMPLETO (PARAF/LIGAÇÕES)	UN	1	91,77	91,77
20	PAPELEIRO	UN	1	10,50	10,50
21	PORTA TOALHA	UN	1	12,90	12,90
22	TORNEIRA PAREDE DE 0,20 M 3/4"	UN	1	21,90	21,90
23	CX D'ÁGUA 250LT	UN	1	104,00	104,00
24	ADAPTADOR C/ FLANGE 3/4"	UN	2	5,90	11,80
25	ADAPTADOR C/ FLANGE 1 1/2"	UN	1	12,50	12,50
26	CURVA 90° 1 1/2	UN	2	3,54	7,08

27	REGISTRO 1 ½"	UN	1	33,19	33,19
28	ADAPTADOR 1 ½"	UN	3	2,80	8,40
29	TUBO PVC MARROM ¾" BARRA DE 6 M	UN	4	9,50	38,00
30	TEE ¾"	UN	4	0,50	2,00
31	CURVA AZUL ¾" x ½"	UN	4	2,15	8,60
32	COLA PVC 175GR	UN	1	7,70	7,70
33	CURVA 90° 4"	UN	3	3,10	9,30
34	CURVA 90° 1 ½"	UN	4	0,71	2,84
35	REDUÇÃO 4" P/ 2"	UN	2	4,00	8,00
36	RALO SIFONADO P/ BANHEIRO	UN	1	6,50	6,50
37	INTERRUPTORDE 1 TECLA CIMPLES C/ PLACA	UN	3	2,60	7,80
38	TOMADA C/ PLACA	UN	2	3,94	7,88
39	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W/127V	UN	2	9,50	19,00
40	CONDUÍTE CORRUGADO ¾"	M	20	0,65	13,00
41	DISJUNTOR 40A	UN	4	8,90	35,60
42	DISJUNTOR 10A	UN	2	6,27	12,54
43	HASTE TERRA C/ CONECTOR	UN	1	17,70	17,70

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido de compra e/ou autorização de fornecimento, no Almojarifado central dessa prefeitura – centro - em Ribeirão Grande/SP, no horário das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos objeto de licitação, que apresentarem defeitos ou prazo de validade vencida, serão devolvidos, para substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 e seus sub-itens do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 4.230,52 (quatro mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 104/07 do Processo, do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.01.01 Gabinete do Diretor do Departamento de Governo e Infraestrutura – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (ficha 21), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias da entrega dos equipamentos e da apresentação da Nota Fiscal, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela

apresentação da respectiva fatura.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato será realizada em entrega única, a partir do recebimento do Pedido de Compra e/ou Autorização de Fornecimento expedido pela Administração, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
E DIDI COMPANHIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Contratada

Testemunha:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

CONTRATO NÚMERO 76/12

